

## **LEI Nº 1.970/ 95**

### **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 1.931/95, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Muriaé, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O inciso IX do artigo 19 da Lei Municipal nº 1.931/95, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 19 – (...)*

*Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII;*

*IX – um representante e seu suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores em transportes rodoviários de Muriaé.*

**Art. 2º** - O artigo 19, da Lei Municipal nº 1.931/95 fica acrescido dos incisos XI e XII, na forma seguinte:

*Art. 19 – (...)*

*Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X;*

*XI – um representante e seu suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Mineiros e Derivados de Petróleo de Muriaé.*

*XII – um representante e seu suplente, indicados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Metalurgia, Mecânica e Material Elétrico de Muriaé.*

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 29 de novembro de 1995.

Paulo de Oliveira Carvalho  
Prefeito Municipal de Muriaé